



ADMSP
ASSEMBLEIA DE DEUS
MINISTÉRIO DE SÃO PAULO



ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E TEMPO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de São Paulo, também conhecido pela expressão fantasia de (ADMSP) **Assembleia de Deus - Ministério de São Paulo**, fundada em 17/11/2001, CNPJ 04.831.823/0001-10, conforme estatuto originário registrado sob o número 271694, no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo- Capital, é uma Organização Civil Religiosa, sem fins lucrativos, constituída de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e foro na Rua Lopes de Oliveira, 315 - Barra Funda São Paulo - SP, CEP 01152-010, e tem por finalidade prestar culto a Deus, pregar o evangelho de Cristo, batizar os novos crentes, ensinar a doutrina e práticas da bíblia sagrada, prestar assistência espiritual e social aos seus membros e as demais pessoas carentes, apoiar espiritualmente e socialmente asilos, hospitais, casas de recuperação de dependentes químicos e outras entidades do gênero.

Parágrafo 1º - A Igreja poderá fundar e manter seminários teológicos e outras atividades do gênero.

Parágrafo 2º - É princípio da Igreja não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedades secretas, de organizações heréticas que não tem como princípio os ensinamentos bíblicos.

Parágrafo 3º - A Igreja manterá relações fraternais com as demais Organizações do mesmo credo e fé, podendo prestar e receber cooperação financeira e espiritual, sobretudo nos trabalhos especiais de missões nacionais e internacionais, trabalho de natureza social espiritual.

Parágrafo 4º - A Organização Religiosa (Igreja) funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A fim de cumprir suas finalidades religiosas, a Organização se organizara em tantas unidades que se fizerem necessárias em todo Território Nacional, as quais não serão gestora de orçamento, e serão administradas pela Matriz, e se regerão pelas disposições contidas estritamente neste estatuto, observando-se as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 1897 de 27/06/2019.

Parágrafo Único - Caberá ao Pastor Presidente da Matriz, nomear o Pastor Titular da Filial, por tempo indeterminado.



ADMSP
ASSEMBLEIA DE DEUS
MINISTÉRIO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RENDAS

Artigo 3º - O patrimônio da Organização se constitui de bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título, bem como doação e legados, a Organização somente adquirirá bens livres de qualquer ônus ou gravame, tendo segurança também de que todos os impostos relativos aos bens adquiridos foram devidamente pagos.

Artigo 4º - A aquisição onerosa, a alienação ou aplicação de qualquer gravame sobre os bens móveis e imóveis da Organização, somente poderão ocorrer após decisão favorável da maioria absoluta dos membros e obreiros civilmente capazes presente em Assembleia ordinária ou extraordinária, no caso de urgência em assembleia extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

Artigo 5º - Constituem fontes de rendas da Organização, os dízimos, as ofertas, doações, legados e quaisquer outros rendimentos lícitos e permitidos por Lei.

Artigo 6º - Todo o patrimônio da Organização, bem como todos seus rendimentos serão aplicados exclusivamente em benefício e manutenção da entidade.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS ADMISSÃO DIREITOS DEVERES DESLIGAMENTOS E RESPONSABILIDADE

Artigo 7º - Membros: São aqueles que após o batismo por imersão, em nome do pai, do filho e do espírito Santo; mantiver a comunhão com Deus e a Organização, ou que venham de outras denominações, desde que tenham sido batizados da mesma forma e pratiquem a mesma doutrina bíblica. Não haverá distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo condição social para que seja membro da Organização Religiosa, desde que professe a mesma fé e doutrina bíblica, a Organização admitirá para batismo as pessoas acima de 12 (doze) anos, desde que ratificado pelos seus responsáveis Legais ou judiciais ou

Parágrafo Único - Os civilmente incapazes poderão ser membros da Organização nos termos deste estatuto, mas não poderão exercer direito de voto e nem serem votados



Artigo 8º - São direitos dos membros: Assistência espiritual, moral e social, participar dos cultos e atividade da Organização em geral.

Artigo 9º - São deveres dos membros: cumprir e zelar por esse estatuto, viver em harmonia com os demais membros da Organização, prestar ajuda e colaboração gratuitamente para a entidade quando for solicitado, zelar pelos princípios bíblicos, zelar pelos valores morais e espirituais, cuidar dos bens e patrimônio da entidade.

Artigo 10º - Será desligado do rol de membros: Aqueles que solicitarem voluntariamente o desligamento, não cumprirem com os deveres dos membros, infringirem este estatuto e deixar de observar a doutrina bíblica e os bons costumes, abandonarem por mais de 90 dias os cultos e reuniões de qualquer cunho, sem justificativas plausíveis.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da Organização responderá individualmente extrajudicialmente ou judicialmente em assuntos referentes a Organização, seja em que esfera for, por ela, responderá o Pastor Presidente nos termos deste estatuto.

Parágrafo 2º - É defeso qualquer que for a natureza do desligamento o membro ou obreiro pleitear indenização ou restituição em virtude de qualquer contribuição doada à entidade.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11º - São instâncias deliberativa, administrativa e fiscalizadora da Organização:

- I.** A Assembleia Geral formada pelo presbitério;
- II.** Diretoria Executiva; e
- III.** Comissão Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL - PRESBITÉRIO

Artigo 12º - A Assembleia Geral: Presbitério, é o órgão máximo e soberano da Organização, será constituída pelos cooperadores, cooperadoras, diáconos, diaconisas, presbíteros, evangelistas, missionários, missionarias e pastores.

Parágrafo 1º - Para a separação a qualquer cargo do presbitério, será necessário: ser membro da Organização, viver a prática da Bíblia sagrada, conhecimento teológico, uma vida ílibada, conviver bem no seio da família e ter bom testemunhos dos membros da Organização.



ADMSP
ASSEMBLEIA DE DEUS
MINISTÉRIO DE SÃO PAULO



Parágrafo 2º – A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente de forma anual, sempre no mês de janeiro e extraordinariamente quando convocada nos termos deste estatuto, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, aprovação das contas e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou ainda por aclamação, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I.** Eleger e empossar a Diretoria Executiva;
- II.** Destituir membros da Diretoria Executiva da Organização;
- III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Organização;
- IV.** Revogar as decisões da Diretoria Executiva, nocivas aos interesses da Organização;
- V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Organização;
- VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Organização;
- VII.** Deliberar, quanto ao desligamento de membros e obreiros, em grau de recurso;
- VIII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- IX.** Deliberar quanto à dissolução da Organização;
- X.** Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- XI.** Salvo exceções no próprio estatuto as matérias poderão serem discutidas em Reunião Ordinária ou Extraordinárias, sempre respeitando o quórum estatutário.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, pelo Pastor Presidente ou pelo seu substituto, mediante edital fixado na sede social da Organização ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, salvo para eleição de Diretoria Executiva que será de 30 dias, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será presidida pelo Pastor Presidente e na sua ausência por seu substituto ou qualquer membro da Diretoria

4

Executiva indicado pela maioria simples de seus membros e secretariada pelo seu secretário ou por um secretário nomeado" ad hoc" após observar o quórum nos termos deste estatuto.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com 2/3 de seus membros e em segunda chamada 30 minutos após a primeira, com qualquer número de pessoas presente, os membros civilmente capazes e em comunhão com a Organização poderão participar da reunião das Assembleias Geras Ordinárias e Extraordinárias, mas sem poder de voto.

Parágrafo 4º – Instalada a Assembleia, o Pastor Presidente solicitará a leitura pelo secretário do edital de convocação, após dando início as discussões, somente poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

Parágrafo 5º – A Assembleia Extraordinária reunirá -se quando houver necessidade e será convocada pelo Pastor Presidente nos mesmos moldes da Assembleia Ordinária, para a consagração de obreiros nos termos deste estatuto, assuntos administrativos de menor relevância, recebimento de membros e obreiros, nos casos de desligamento por infração aos mandamentos bíblicos ou ofensas ao Estatuto, eleição para Diretoria Executiva é exclusividade de assembleia ordinária nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13º - A Diretoria Executiva da Organização será composta de 12 (doze) membros, sendo:

- I. Pastor Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. 3º Vice-Presidente;
- V. 1º Secretário;
- VI. 2º secretário;
- VII. 3º secretário;
- VIII. 1º tesoureiro;
- IX. 2º tesoureiro; e
- X. Três (03) membros para Comissão Fiscal.

Parágrafo Único – Os Vice-Presidentes substituirão o Pastor Presidente em sua ausência temporária respeitando a ordem hierárquica entre si. Com exceção do Pastor Presidente, nenhum membro da Diretoria

Executiva poderá permanecer no mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 14º - As reuniões da Diretoria Executiva, instalar-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Pastor Presidente o voto de Minerva em caso de empate e suas reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Pastor Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede social da Organização ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia. As deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata e assinados por todos os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 15º - À Diretoria Executiva da Organização Religiosa compete:

- I.** Dirigir a Diretoria Executiva de acordo como presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos membros;
- II.** Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este estatuto;
- III.** Admitir os empregados da Organização e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, bem como rescindir seus contratos;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como as determinações do estatuto, dos regimentos e resoluções próprias e das assembleias gerais;
- V.** Aplicar as penalidades cuja competência lhe tenha sido atribuída;
- VI.** Decidir sobre a filiação a outras entidades, aprovando as contribuições devidas;
- VII.** Elaborar seu regimento interno

Artigo 16º - Compete ao Pastor Presidente:

- I.** Representar a Organização, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais e a iniciativa privada, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;





ADMSP
ASSEMBLEIA DE DEUS
MINISTÉRIO DE SÃO PAULO



- II.** Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno e as deliberações do presbitério;
- III.** Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do presbitério e presidi-las;
- IV.** Apresentar relatório a Diretoria Executiva, quando solicitado;
- V.** Executar as decisões da Diretoria Executiva e seguir a orientação dela emanada;
- VI.** Assinar acordos convênios e contratos com qualquer pessoa jurídica, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- VII.** Assinar, em conjunto com o tesoureiro, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; abrir e encerrar conta bancárias juntamente com o tesoureiro;
- VIII.** Admitir e demitir funcionários com a anuência da Diretoria Executiva;
- IX.** Adquirir, gravar e alienar bens desde que autorizados pela Diretoria Executiva e referendados pela assembleia geral; assinar contratos de venda e compra, escritura pública e demais documentos da mesma natureza;
- X.** Escolher assessor externo, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- XI.** Delegar atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva

Artigo 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Substituir legalmente o Pastor Presidente em seus impedimentos, desde que devidamente autorizado;
- II.** Na ausência do primeiro Vice-Presidente, a demais Vice-Presidente assumirá o cargo, sempre respeitando a ordem hierárquica entre eles.

Artigo 18º - Compete aos Secretários:

- I.** Manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva da Organização;
- II.** Redigir a correspondência da Organização;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Organização;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria da Organização

Artigo 19º - Compete aos Tesoureiros:

- I.** Dirigir a tesouraria da Organização;



ADMSP
ASSEMBLEIA DE DEUS
MINISTÉRIO DE SÃO PAULO



- II.** Assinar, em conjunto com o Pastor Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; escrituras e contratos de venda e compra;
- III.** Supervisionar as finanças e efetuar os pagamentos autorizados pelo Pastor Presidente; e
- IV.** Preparar o balancete trimestral para ser apresentado ao presbitério e aos associados e o balanço anual para ser submetido à deliberação da assembleia geral.

Parágrafo 1º – Em caso de vacância, morte, impedimento, ou ainda destituição do Pastor Presidente, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, e convocar e presidir eventual eleição por parte da Assembleia Geral, para recomposição dos cargos e complemento da gestão em curso.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, morte, impedimento, ou ainda destituição dos demais cargos acima, caberá sempre o Vice-Presidente, eleito para aquele cargo acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral, para recomposição dos cargos e complemento da gestão em curso.

Parágrafo 3º – Excetuadas as hipóteses acima, em caso de vacância, morte, impedimento, ou ainda destituição do Pastor Presidente e dos Vice-Presidentes, caberá ao Secretário e ao Tesoureiro, conjuntamente, acumular os cargos vagos, e convocar e presidir a eleição por parte da Assembleia Geral, para recomposição dos cargos e complemento da gestão em curso, no prazo máximo de até 30 dias da assembleia geral de comunicação da vacância, sob pena de falta de administração regular a ser sanada nos termos do art. 49 da Lei 10.406/02.

CAPÍTULO VI

DA VITALICIEDADE, ELEIÇÃO E POSSE E MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20º - O atual Pastor Presidente tem o cargo vitalício, quanto aos seus sucessores na presidência caberá a Diretoria Executiva discutir quanto a vitaliciedade.

Parágrafo Único – O Pastor Presidente por ter o cargo vitalício, só poderá deixar o cargo em caso de renúncia, morte ou sentença transitado e julgado.

Artigo 21º - As eleições para cargos da Diretoria Executiva e Comissão Fiscal serão realizadas simultaneamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos,

podendo seus membros serem reeleitos por apenas um mandato consecutivo, com exceção do Pastor Presidente.

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva será eleita sempre dentro da 1ª quinzena do mês de janeiro, e em Assembleia Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, e empossada pelo pastor Pastor Presidente na mesma Assembleia Geral Ordinária onde se deu a eleição, poderá a eleição ser por escrutínio secreto ou aclamação, qualquer membro do presbitério poderá concorrer a qualquer cargo, desde que se filie a uma chapa, pois é defeso concorrer individualmente, tratando-se de eleição por aclamação cabe ao Pastor Presidente apresentar a chapa completa sob pena de nulidade.

Parágrafo 2º – Poderão concorrer às eleições somente os candidatos cujos nomes constarem da chapa antes registrada, no prazo de 15 dias antes da eleição, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em duas chapas concorrentes à mesma eleição.

Parágrafo 3º – As chapas que desejarem concorrer a eleição deverão apresentar-se com antecedência de 15 dias. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos simples. A eleição por aclamação deve ser proposta pelo Pastor Presidente e aprovação de 2/3 do presbitério, caso o presbitério não ratifique pelo percentual de 2/3, será por escrutínio secreto.

Parágrafo 4º – Caberá ao Pastor Presidente, convocar as eleições por edital, afixado na sede da Organização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da eleição, onde indicará, obrigatoriamente, local data e hora da Assembleia.

Parágrafo 5º – Somente poderão candidatar-se aos cargos eletivos, os membros do presbitério em comunhão com a Organização que não estiverem sob disciplina, as chapas que não atenderem a essa exigência serão impugnadas. A impugnação poderá ser levantada por qualquer membro do presbitério, mas ratificada por 2/3 dele.

Artigo 22º -O processo eletivo, será dirigido pelo Pastor Presidente da Organização, o qual será designado como Pastor Presidente do Processo Eleitoral, cinco dias após a expedição da convocação para eleição, o qual, ficará responsável pelo protocolo das chapas, pelo recebimento e decisão de eventuais impugnações e a contagem dos votos. Em caso de chapa única, a eleição se dará em primeira chamada, por aclamação, com qualquer número de associados efetivos presentes.

Parágrafo 1º – O registro das chapas, se efetivam mediante requerimento assinado pelo menos por um dos candidatos, e entregues na secretária da Organização no prazo de 15 dias antes da eleição, contendo a qualificação dos candidatos.



Parágrafo 2º – Ao Pastor Presidente do Processo Eleitoral, incumbe afixar na sede da Organização, a relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 3º – Caso não haja registro de chapas, será convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto, considerando prorrogado o mandato da atual Diretoria Executiva e Comissão Fiscal na administração até a eleição e posse da nova Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º – Em caso de anulação ou empate entre as chapas mais votadas, proceder-se-á a nova votação, dentro de 30 (trinta) dias, quando participarão somente as chapas já registradas, permanecendo a atual Diretoria Executiva e Comissão Fiscal na administração.

Parágrafo 5º – Finda a apuração, o Pastor Presidente do Processo Eleitoral, pronunciará eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e assinará a ata dos trabalhos eleitorais, com o Secretário da Organização.

CAPÍTULO VII DO COMISSÃO FISCAL

Artigo 23º -A Comissão Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos, terá por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Organização, com as seguintes atribuições;

- I.** Dar parecer, trimestralmente, sobre os balancetes do exercício anterior;
- II.** Dar parecer, sobre relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço e a prestação de contas do ano anterior a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária; sempre na primeira reunião do ano;
- III.** Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte; e
- IV.** Dar parecer quanto a venda de imóveis da Organização.

Parágrafo 1º – As reuniões da Comissão Fiscal, instalar-se-á com a totalidade de seus membros, deliberando pela maioria simples dos votos dos seus membros presentes, suas reuniões poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Pastor Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer um de seus membros, ou por 1/5 do presbitério mediante edital fixado na sede administrativa da Organização ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia.

Parágrafo 2º – A Eleição e posse dos membros da Comissão Fiscal se dará no mesmo dia e da mesma forma dos demais cargos de direção da Organização, seu mandato será de 02 anos, permitindo apenas uma reeleição consecutiva, para concorrer ao cargo deverá se inscrever a uma chapa que disputa a Diretoria Executiva geral. A posse será juntamente com os membros da Diretoria Executiva eleita.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 24º - A destituição dos membros da Diretoria Executiva da Organização, sempre será proposta pelo Pastor Presidente e homologado por 2/3 do ministério, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 1º – É passível de perda de mandato aquele que cometer:

- I.** Grave violação deste estatuto;
- II.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência contumaz as reuniões extraordinárias ou ordinárias sem justificativas plausível ao Pastor Presidente;
- III.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Organização;
- IV.** Cometer pecados que desabone sua conduta e macule a Organização;
- V.** Enveredar-se por movimentos heréticos, não observar os bons costumes e praticar cisões ou rebeliões.

Parágrafo 2º – Em caso de destituição do Pastor Presidente e Vice-Presidente, será nomeada uma Comissão Fiscal, composta por dois membros, os quais, em conjunto, representarão judicial e extrajudicialmente a Organização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de ser convocada uma nova Assembleia, para eleição nos termos deste estatuto, os eleitos nesta condição, completarão o mandato dos destituídos.

DAS RENÚNCIAS E LICENÇAS

Artigo 25º - Havendo renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Comissão Fiscal, as mesmas, serão comunicadas por escrito, à Diretoria Executiva da Organização, com a carta de renúncia devidamente assinada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da carta de renúncia, será convocada uma assembleia geral extraordinária, nos termos deste estatuto, para eleição do cargo vago. Os diretores e membros da Comissão Fiscal eleitos, nestas condições, complementarão o mandato em curso.



ADMSP
ASSEMBLEIA DE DEUS
MINISTÉRIO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia do Pastor Presidente da Organização, esta será notificada, por escrito, à Diretoria Executiva, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido, e atendimento aos dispositivos estatutários pertinentes.

Artigo 26º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, bem como da Comissão Fiscal, o Pastor Presidente, ainda que resignatário, procederá às diligências necessárias, para convocação de uma Assembleia Geral, para realização de novas eleições, na conformidade do presente estatuto. Os diretores e membros da Comissão Fiscal em curso, complementarão o mandato em curso. Em caso de renúncia, ou destituição, tais membros, estarão impedidos de concorrer a eleição para eventual preenchimento de cargos e a eleições no pleito subsequente.

Artigo 27º - O pedido de licença, de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou da Comissão Fiscal, se dará no máximo por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a critério da Diretoria Executiva, o qual será notificado, por escrito, ao Pastor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em se tratando de licença do Pastor Presidente da Organização, esta será notificada, por escrito, ao Vice-Presidente, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido, assumindo a presidência até o retorno do Pastor Presidente, tal licença não poderá superar a 30 dias.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 28º - O presente estatuto, é reformável no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, por indicação do Pastor Presidente da Diretoria Executiva, com posterior deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, composta de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, podendo ela deliberar, em primeira convocação 2/3 dos presbitérios e em segunda convocação com qualquer número.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Artigo 29º - A Organização poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao



desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto,, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros do presbitério, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Organização, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo

CAPITULO X **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

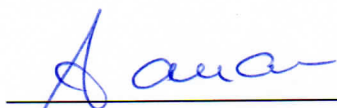
Artigo 30º - A Organização, pleiteará filiação outras entidades Nacionais ou Internacionais congêneres, a fim de difundir seus objetivos sociais culturais e espirituais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

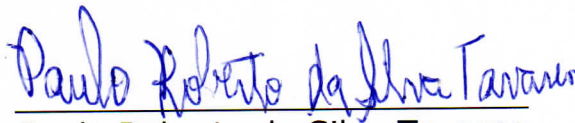
Artigo 31º - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 32º - OS casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso ex-ofício para a Assembleia Geral.

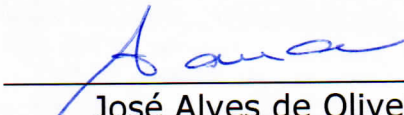
São Paulo, 09 de Julho de 2022.



Jose Alves de Oliveira
Pastor Presidente



Paulo Roberto da Silva Tavares
1º Secretario



José Alves de Oliveira
OAB/SP 312.233





CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 32º - Os casos em que este estatuto não resolver, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso exclusivo para a Assembleia Geral.

São Paulo, 09 de Junho de 2022.

35 CARTÓRIO
BARRA FUNDA

35º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - São Paulo - SP
R. Barra Funda, nº452 - Barra Funda - CEP 01162-000 - Tel/Fax: (11) 3562.4921 | 3525.4912
www.cartorio.barrafunda.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE ALVES DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 26 de agosto de 2022.
Em Teste: [Assinatura] da verdade. Cod. [2030645810393200000609-0000017]

EDILENI MENEZES RIBEIRO DOS SANTOS - OFICIALA SUBSTITUA
(Qtd 1: Total R\$ 11,40) Selo(s):

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Sabrina Oliveira dos Santos
- Escrevente Autorizada -

